



IN 03/2009

AGREGAÇÃO DE CCAs

Instrução Normativa do Conselho Nacional do Brasil Nº 003/2009, aprovada em Reunião Plenária Ordinária desse Conselho, realizada no dia 24 de janeiro de 2009.

Assunto: Procedimentos para Agregação de Conferências de Crianças e Adolescentes à SSVP. Orientações para a Reativação de Conferências desativadas com o status de Conferência de Crianças e Adolescentes.

Origem: **Coordenação Nacional das Conferências de Crianças e Adolescentes.**

Rio de Janeiro/RJ, 24 de janeiro de 2009.

Dispõe sobre procedimentos para agregação de Conferências de Crianças e Adolescentes à Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil e a Reativação de Conferências desativadas com o estatus de Conferências de Crianças e Adolescentes.

Introdução

A presente Instrução Normativa trata dos procedimentos para agregação de Conferências de Crianças e Adolescentes à Sociedade de São Vicente de Paulo. A concessão da Carta de Agregação a essas Conferências foi aprovada pelo Conselho Geral Internacional, atendendo proposição do Conselho Nacional do Brasil, na reunião do Comitê Permanente do CGI de 17/11/2007.

Também em consonância com o objetivo estratégico de expansão do número dessas Conferências na SSVP do Brasil, essa Instrução Normativa dispõe sobre os critérios para reativação de Conferências cujas atividades estejam paralisadas e que passarão a funcionar como Conferência de Crianças e adolescentes.

1) Procedimentos para Agregação de Conferências de Crianças e Adolescentes à SSVP

1.1) A agregação de uma Conferência de Crianças e Adolescentes, assim como acontece com as demais Conferências (Conferências de Adultos), “é um sinal de identidade espiritual com a SSVP, que representa o voluntário compromisso da fiel observância de seus princípios, normas e Regulamento no Brasil” (Art. 9.º da Regra da SSVP no Brasil).

1.2) A solicitação de agregação deverá ser feita através de formulário próprio emitido pelo Conselho Nacional do Brasil.

1.3) Até chegar à análise e aprovação do Conselho Nacional do Brasil, o pedido de agregação deverá passar pela aprovação das demais instâncias da SSVP (Conselho Particular >>> Conselho Central >>> Conselho Metropolitano).



Rua Riachuelo, Nº 75, Centro – Rio de Janeiro/ RJ – CEP 20230-010 - secretaria@ssvp.org.br
Tel. (21) 2242-3834 / 2242-8060 / Fax (21) 2232-3914

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

1.4) Na fase de aprovação do pedido de agregação no nível do Conselho Metropolitano recomenda-se que o pedido seja analisado pela Coordenação de Conferências de Crianças e Adolescentes do referido Conselho.

1.5) Para concessão da Carta de Agregação deverão ser observados os seguintes requisitos:

1.5.1 – O funcionamento há mais de 02 (dois) anos adotando o modelo de “Conferência de Crianças e Adolescentes”, observando rigorosamente o que determina o Manual.

1.5.2 – Seu cadastro atualizado junto à Coordenação Nacional das Conferências de Crianças e Adolescentes do Conselho Nacional do Brasil.

1.5.3 – Informar, através do formulário de solicitação de agregação, que conhece e observa o que determina a “Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo” e o “Manual de Orientação para Conferências de Crianças e Adolescentes” editado pelo Conselho Nacional do Brasil.

1.5.4 – Informar, através do formulário de solicitação de agregação, que tem conhecimento sobre os fundamentos básicos definidos para a Conferência de Crianças e Adolescentes no Manual de Orientação, a saber:

- Formação de novos vicentinos visando à renovação das demais Conferências como missão principal;
- Faixa etária fixa (8 a 15 anos);

5.5 – A aprovação final do pedido de agregação, atendidos os requisitos definidos nos itens 5.1 a 5.4, dar-se-á após análise do pedido pela Coordenação Nacional das Conferências de Crianças e Adolescentes.

5.6 – Atendidos todos os requisitos, o Conselho Nacional do Brasil emitirá a Carta de Agregação, remetendo-a ao Conselho Metropolitano correspondente, para entrega à Conferência de Crianças e Adolescentes.

Reativação de Conferências Desativadas como Conferências de Crianças e Adolescentes

Para atender à recomendação do Conselho Nacional para que sejam formadas novas conferências de Crianças e Adolescentes, alguns Conselhos Particulares que possuem conferências desativadas buscam reativa-las como Conferência de Crianças e Adolescentes.

Para disciplinar essa reativação de conferências, e considerando que as Conferências de Crianças e Adolescentes podem agora ser agregadas à SSVV, a reabertura de uma conferência desativada como Conferência de Crianças e Adolescentes deverá observar os seguintes critérios:



Rua Riachuelo, N° 75, Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20230-010 - secretaria@ssvp.org.br
Tel. (21) 2242-3834 / 2242-8060 / Fax (21) 2232-3914

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

1 – Só poderão ser reativadas com o status de Conferência de Crianças e Adolescentes conferências desativadas que não estejam ainda agregadas à SSVp.

2 – Os registros históricos da conferência reativada deverão ser mantidos. Deverá ser mantida, como referência para a conferência reativada com o status de Conferência de Crianças e Adolescentes, a data de fundação original da conferência.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da presente data;

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2009.



Nelson Antônio de Souza
Presidente



Júlio César Marques
Coordenador Nacional das CCA

